

Processo n.: @PMO 17/00667383

Assunto: 1º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o sistema prisional do Estado de Santa Catarina

Responsável: Ada Lili Faraco de Luca

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 706/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 11/2017, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o sistema prisional catarinense, decorrente do Processo n. RLA-12/00527337.

2. Conhecer das ações adotadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e reiterar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações contidas nos itens 6.2.2 - Disponibilizar vagas compatíveis com a necessidade do sistema carcerário, respeitando a natureza do estabelecimento; 6.2.3 - Obedecer à destinação dos estabelecimentos penais quando da alocação do preso provisório e definitivo, respeitando a divisão por gênero; 6.2.4 - Adequar a quantidade de agentes penitenciários à população carcerária dos estabelecimentos penais conforme critérios do CNPCP; 6.2.5 - Adequar o número de profissionais da equipe técnica de saúde e assistência social dos estabelecimentos penais conforme critérios do CNPCP; 6.2.6 - Limitar a capacidade máxima dos futuros estabelecimentos penais conforme critérios do CNPCP; 6.2.7 - Realizar a manutenção corretiva e preventiva das unidades do sistema prisional catarinense; 6.2.8 - Na elaboração de projetos básicos de obras de unidades prisionais, observar os padrões de construção e de segurança atualmente adotados; 6.2.9 - Adotar providências para o exato cumprimento da Lei de Execuções Penais no Complexo Penitenciário da Trindade e 6.2.10 - Garantir tratamento igualitário aos presos do sistema de cogestão e de administração direta; e 6.3 - Medir os índices de reincidência da população carcerária catarinense e informar os resultados ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) da Decisão nº 5.509/2014 deste Tribunal de Contas;

3. Considerar não cumpridas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, reiterando seu cumprimento, a determinação contida no item 6.2.1 – Calcular mensalmente o custo do preso, da Decisão nº 5.509/2014 deste Tribunal de Contas e a parte final da determinação contida no subitem 6.2.7 da Decisão nº 5.509/2014, relativa aos sistemas e medidas de segurança e prevenção de incêndios nas unidades prisionais.

4. Determinar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania que encaminhe, a este Tribunal, no dia 28/02/2019, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº TC-079/2013.

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE), deste Tribunal de Contas, que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº TC-079/2013.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório de Instrução DAE nº 11/2017*, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Governador do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 61/2018

Data da sessão n.: 12/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)



Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, Parágrafo único, c/c art. 92,
Parágrafo único, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC